DECRETO MUNICIPAL Nº. 194, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais no dia **20/03/2020,** em virtude do Feriado Municipal do Padroeiro São José.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO NONATO LIMA GOMES, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia **20 de março de 2020** (vinte de março de dois mil e vinte) sexta-feira**,** em virtude do Feriado Municipal de São José, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2° - Não serão interrompidos os serviços essenciais do município, tais como os serviços públicos de saúde de urgência e emergência; setor de limpeza de ruas, avenidas e praças; vigilância de órgãos públicos, diurnos e noturnos, para os quais o art. 1º deste decreto não se aplica.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 18 de Março de 2020.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 194, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais no dia **20/03/2020,** em virtude do Feriado Municipal do Padroeiro São José.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO NONATO LIMA GOMES, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia **20 de março de 2020** (vinte de março de dois mil e vinte) sexta-feira, em virtude do Feriado Municipal de São José, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Não serão interrompidos os serviços essenciais do município, tais como os serviços públicos de saúde de urgência e emergência, setor de limpeza de ruas, avenidas e praças, vigilância de órgãos públicos, diurnos e noturnos, para os quais o art. 1º deste decreto não se aplica.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piaui, em 18 de Março de 2020.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
-Prefeito Municipal-

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 - Centro - CEP 64745-000 São José do Divino - PI | CNPJ 41.522.111/0001-45

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI E O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI VISANDO A UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADAS PELO SIGNATÁRIOS.

O Município de São José do Divino-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino nº 55, centro, São José do Divino-PI, CNPJ. Nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Antonio Nonato Lima Gomes, portador do CPF 218.065.433-20, Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente primeiro partícipe e, de outro lado o Município de Brasileira-PI, CNPJ Nº 41.522.236/0001-75, com sede na Rua 15 de novembro, nº85, Centro, Brasileira – PI neste ato representado pelo Exma. Sra. Carmen Gean Veras de Meneses, portadora do CPF nº 420.604.273-04, Prefeita Municipal, e daqui por diante denominada simplesmente 2º partícipe, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica para estabelecer regras para adesão ao Sistema de Registro de Preços realizados pelo Municípios signatário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

1.1 A celebração do presente Termo de Cooperação Técnica justifica-se ante a necessidade de implementar ações administrativas, transparentes e eficientes visando otimizar as contratações realizadas pelos Municípios de São José do Divino-PI e Município de Brasileira– PI, nas aquisições de bens e serviços, ante a celeridade alcançada na Adesão a Atas de Registro de Preços firmadas pelos signatários.

1.2 Dessa forma a cooperação técnica entre os signatários visa possibilitar a utilização de Atas de Registros de Preços firmadas pelos Municípios, na condição de CARONA.

1.3 A formalização desse termo tem a finalidade de além de possibilitar cooperação técnica entre os signatários para aquisição de bens e serviços, através de um procedimento célere e transparente, aliado ao baixo custo dos produtos e serviços, em razão da competitividade alcançada nas licitações na modalidade Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço, visa também, implantar ações administrativas que possam contribuir para o ente público na efetivação de uma rotina administrativa que atenda aos comandos legais e contribua para fornecer aos municípios bens e serviços indispensáveis para vida da população, em preciso cumprimento aos princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, alcançados pelo sistema de licitação na forma de REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente termo a utilização de quaisquer da Ata de Registro de Preço ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, firmadas pelos signatários, até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos dos serviços previstos no Processo Licitatório que as originou.

2.2 Compete a aderente todos os atos administrativos voltados ao controle das aquisições, não podendo ultrapassar nem tampouco ampliar os quantitativos fixados no Anexo I da Ata de Registro de Preço.

2.3 É vedado a aderente a substituição de bens e produtos especificados no Anexo I da Ata de Registro de Preço por outro de qualidade similar, exceto se, comprovadamente o bem ou produto possuir qualidade superior, caso em que deverá ser autorizado pela Município Gerenciador da Ata de Registro de Preço.

2.4 A adesão a Atas de Registros de Preços firmadas pelo Município de São José do Divino-PI e Município de Brasileira-PI, somente será deferida após consulta a empresa ou pessoa física detentora dos preços registrados que informará ao Município sobre sua capacidade de atender ou não a aderente, sem prejuízo das obrigações originariamente firmadas pelo Município gerenciador do SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA FORMALIZAR A ADESÃO AO SRP.

3.1 Na formalização de cada adesão, o aderente deverá formalizar processo administrativo próprio, fazendo juntar nesse processo os seguintes documentos:

a) Solicitação de Materiais/ Serviços emitidos pelo Secretaria ou órgão do aderente;

b) Termo de autorização expedido pelo Município gerenciador do SRP;

c) Cópia das publicações dos Avisos da licitação;

d) Cópia do termo de homologação, da Ata de Registro de Preço;

c) Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preço.

3.2 Instruído o processo, o aderente deverá formalizar Contrato, cuja vigência não deverá ultrapassar o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a que esteja vinculada, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

4.1 Caberá ao aderente formalizar todos os atos burocráticos para aquisição dos bens e serviços previstos no SRP, devendo sempre observar os limites e vedações fixadas na Cláusula segunda desse termo.

4.2 As aquisições poderão ser realizadas de acordo com as necessidades da aderente, conforme disposto no Contrato firmado para aquisição dos bens e serviços, sempre no sentido de tornar mais célere, organizada e transparentes as contratações.

4.3 Conforme solicitação a execução do fornecimento dos materiais/serviços será realizada de acordo com a necessidade do aderente e os prazos para entrega do objeto são aquele definido na Ata de Registro de Preços.

4.3 Cabe ao signatário disponibilizar todos os documentos indispensáveis para instruirem os processos administrativos de adesão ao SRP, inclusive, disponibilizando aos órgãos de controle externo todas as informações e documentos e solicitados.

4.4 É de total responsabilidade do carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas a forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução firmar contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador do SRP – PMSJD-PI, das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

5.1 Cabe ao CARONA apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL do ente signatário, formalizando-a de forma circunstanciada com um relatório dos fatos ocorridos.

5.2 Constatado o descumprimento das obrigações assumidas na Ata, caberá ao gerenciador do SRP a aplicação das penalidade previstas na Ata de Registro de Preços, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA

7.1 Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus, ao aderente do presente termo de cooperação em face do *status* de carona.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DAS ADESÕES

7.1 A vigência do presente termo de cooperação é de quatro anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser extinto a qualquer tempo, por qualsquer das partes, garantindo-se sempre informação por escrito pela parte interessada.

7.2 A vigência das Atas de Registro de Preço é o especificado em cada instrumento, cuja eficácia ocorre a partir da publicação do seu extrato no Diario dos Municípios.

7.3 Nos casos autorizados por lei, poderá o gerenciador do SRP, prorrogar a validade da Ata de Registro de Preços.

7.4 O gerenciador do SRP deverá fazer publicar no Diário dos Municípios, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica, que é condição de validade e transparência dos atos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Continua na próxima página)